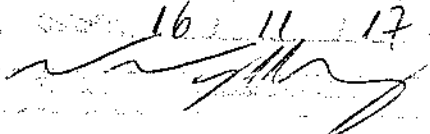


CONTRATO Nº 348/2017

... para os devidos fins...
...
16/11/17


"CONTRATO QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTEs."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS

1.1. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Secretário de Transportes, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 1006093 SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

1.2. **CONTRATADA: MARCELO RETÍFICA DE MOTORES E AUTO PEÇAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.277.029/0001-79, com endereço comercial na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 397, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão - GO, CEP. 75.709-180, neste ato representada por **Paulo Margon Vaz Ribeiro**, brasileiro, casado, portador(a) do CPF/MF nº 402.686.081-72 e CI/RG nº 1226640 SSP - GO, residente e domiciliado(a) em Catalão - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 027/2017, do tipo: menor preço, regime de execução: empreitada por preço global, homologada pelo Senhor Secretário de Transportes em 10 de novembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017017713, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, aos quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a prestação de serviços, por empreitada global, por parte da CONTRATADA **de Retifica do Motor da Motoniveladora Caterpillar MN 14, com Fornecimento de Peças Novas (de 1ª linha)**, destinada a atender a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Catalão - GO, nos termos do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será a menor preço, nos termos do art. 45º, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de outubro de 2017, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia das peças e serviços.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global para a contratação dos serviços a serem executados é de **R\$ 59.937,12 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, sendo **R\$ 46.855,57** (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para peças e **R\$ 13.081,55** (treze mil, oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para serviços.

PEÇAS						
ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	3M	01	PÇ	ADESIVOS JUNTAS	12,30	12,30
2	1979353	06	PÇ	ANEL MOTOR	140,63	843,78
3	1979354	06	PÇ	ANEL MOTOR	78,30	469,80
4	1979386	06	PÇ	ANEL MOTOR	140,63	843,78
5	2638218	01	PÇ	BICO INJETOR	3.115,13	3.115,13
6	3522138	01	PÇ	BOMBA D'ÁGUA	2.716,63	2.716,63
7	3522525C	01	PÇ	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE	2.047,51	2.047,51
8	2246638	06	PÇ	BRONZINA BIELA	108,66	651,96
9	1077708	06	PÇ	BRONZINA MANCAL	124,65	747,90
10	2124893	01	PÇ	BRONZINA MANCAL (FLANGE)	239,71	239,71
11	2W0027	06	PÇ	BUCHA BIELA	58,50	351,00
12	3W0032C	06	PÇ	BUCHA COMANDO VÁLVULAS	64,92	389,52
13	4W0098C	01	PÇ	BUCHA COMANDO VÁLVULAS	79,90	79,90
14	1077604	06	PÇ	CAMISA CILINDRO	294,03	1.764,18
15	1982713	01	PÇ	CORDOALHA	7.463,32	7.463,32
16	7W9943000	01	PÇ	EMISSOR	560,71	560,71
17	1409670	12	PÇ	GUIA VÁLVULA ADM	23,97	287,64
18	1478220	06	PÇ	GUIA VÁLVULA ESC	27,17	163,02
19	2390583	01	PÇ	JUNTA METAL	71,91	71,91
20	2444486	01	PÇ	JUNTA TAMPA VÁLVULA	864,26	864,26
21	PG120K	01	PÇ	JUNTAS MOTOR	3.355,83	3.355,83
22	1950321	12	PÇ	PARAFUSO BIELA	87,89	1.054,68
23	2382698	06	PÇ	PISTOR MOTOR	1.211,30	7.267,80
24	2457339	01	PÇ	RETENTOR DIANTEIRO	156,61	156,61
25	1478214	12	PÇ	RETENTOR HASTE VÁLVULA	23,34	280,08
26	1632478	06	PÇ	RETENTOR HASTE VÁLVULA	21,10	126,60
27	7E7589	01	PÇ	RETENTOR TRASEIRO	252,49	252,49
28	2175213	02	PÇ	SEDE VALVULA ADM	60,73	121,46
29	1478218	01	PÇ	SEDE VALVULA ESC	95,88	95,88

30	2454630	02	PÇ	SENSOR	2.023,10	4.046,20
31	2644297	01	PÇ	SENSOR	1.446,15	1.446,15
32	598/284468	02	PÇ	SILICONE PRETO	56,09	112,18
33	242/284483	01	PÇ	TRAVA PRISIONEIRO	59,77	59,77
34	277/284485	01	PÇ	TRAVA PRISIONEIRO	52,44	52,44
35	1457390	12	PÇ	VÁLVULA ADM	215,73	2.588,76
36	7C1493	02	PÇ	VÁLVULA ALIVIO BOMBA OLEC	254,36	508,72
37	1478211	06	PÇ	VÁLVULA ESC	207,74	1.246,44
38	2646156	02	PÇ	VARETA VALVULA	199,76	399,52
VALOR TOTAL R\$					46.855,57	

SERVIÇOS						
ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA UNITÁRIA R\$	MÉDIA TOTAL R\$
39	===	06	SRV	EMBUCHAR BIELA	80,14	480,84
40	===	06	SRV	ENCAMISAR CILINDRO	165,45	992,70
41	===	01	SRV	PLAINAR BLOCO	280,88	280,88
42	===	18	SRV	COLOCAR GUIA K-LINE	47,25	850,50
43	===	18	SRV	ESMERILAR VALVULA	17,47	314,46
44	===	01	SRV	PLAINAR CABEÇOTE	267,49	267,49
45	===	18	SRV	RETIFICAR SEDE	22,11	397,98
46	===	01	SRV	TESTE ESTANQUEIDADE - ÁGUA	302,42	302,42
47	===	18	SRV	TESTE PRESSÃO MOLA VÁLVULA	8,57	154,26
48	===	18	SRV	TROCAR GUIA	18,91	340,38
49	===	01	SRV	POLIR COMANDO VALVULAS	80,78	80,78
50	===	07	SRV	TROCAR BUCHA COMANDO VALVULAS	73,72	516,04
51	===	01	SRV	LAVAGEM QUÍMICA COMPLETA	579,81	579,81
52	===	01	SRV	MONTAGEM COMPLETA	4.813,55	4.813,55
53	===	01	SRV	SOLDAR CABEÇOTE	1.890,14	1.890,14
54	===	01	SRV	AJUSTE BRONZINA E/OU FOLGA AXI	99,03	99,03
55	===	06	SRV	SINCRONIZAR PISTÃO	63,31	379,86
56	===	01	SRV	POLIR VIRABREQUIM	150,15	150,15
57	===	01	SRV	TESTE TRINCA VIRABREQUIM	190,28	190,28
VALOR TOTAL R\$					13.081,55	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá alteração no seu "quantum", durante sua vigência

CLÁUSULA NONA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

01.3016.26.782.4020.4134-339039 - Manutenção da Diretoria de Transporte;

01.3016.26.782.4020.4134-339030 - Manutenção da Diretoria de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços de que trata este Termo deverá ser iniciada após assinatura do Contrato e a emissão da competente Ordem de Serviços, cujo prazo para início deverá ser imediato.

12.2 - Todas as peças e serviços deverão ser fornecidos/realizados de imediato, conforme a necessidade da Secretaria de Transporte, mediante ordem de fornecimento/serviços emitida pelo Departamento de Compras.

12.3 - A empresa contratada se obriga a prestar os serviços e fornecer as peças atendendo às normas técnicas e recomendações do fabricante do veículo, com prestação de garantia mínima de 06 (seis) meses, observado a qualidade das peças e dos serviços.

12.4 - O transporte das peças e/ou do motor ficará a cargo da empresa contratada, bem como a sua devolução na sede do Município de Catalão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO


Página 4

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II - Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- III - Se comprometer com as orientações e sugestões da CONTRATADA, no que for pertinente;
- IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte;
- V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, notificando à CONTRATADA a ocorrência de eventuais erros e inconsistências, fixando prazo para a sua adequação, com ônus total à CONTRATADA;
- VI - Fornecer a CONTRATADA, quando da realização dos serviços na sede do CONTRATANTE, todo suporte necessário ao bom desempenho de suas atividades, não se perdendo de vista que deverá ser reembolsado no caso de despesas a serviço e de responsabilidade do CONTRATANTE;
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Cumprir as determinações deste contrato, conforme disposto nas Cláusulas aqui avençadas, bem como em estrita observância das especificações do Termo de Referência elaborado pelo CONTRATANTE, em consonância com o Convite e a Proposta de Preços;
- II - Manter informada a Secretaria Municipal de Transporte acerca do andamento dos serviços pactuados;

III - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, por parte de servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

V - Executar os serviços dentro dos prazos estipulados e em observância as normas técnicas e recomendações do fabricante do veículo;

VI - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido a erros ou inconsistências deverão ser refeitos corretamente, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

VII - Arcar com despesas operacionais decorrentes da execução deste contrato, tais como: mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas e emolumentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato e as obrigações assumidas, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, ficando expressamente VEDADO à CONTRATADA subcontratar os serviços que excluam a prestação direta ou eventual responsabilidade direta pelo presente objeto, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto deste pacto contratual, de acordo com o descrito na Cláusula Terceira do presente Contrato e nas normas nele estabelecidas, bem como, no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Convite nº 024/2015, com responsabilidade técnica, em observação às recomendações do fabricante do veículo, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria de Transporte, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Manoel Ribeiro Borges e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Gleison Brandão Rossi, conforme Portaria nº 015/2017, de 17 de julho de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - cata-lao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I) Desobediência às cláusulas deste;
- II) Cometimento de falta grave;
- III) Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I - pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II - pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III - pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

IV - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V - pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 027/2017, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

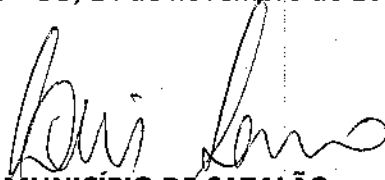
20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

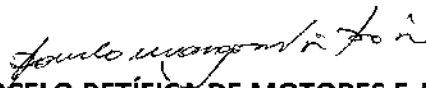
21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, 14 de novembro de 2017.




MUNICÍPIO DE CATALÃO
Luís Severo Braga Gomides
Secretário Municipal de Transportes
CONTRATANTE



MARCELO RETÍFICA DE MOTORES E AUTO PEÇAS LTDA - ME
CNPJ: 10.277.029/0001-79
Paulo Margon Vaz Ribeiro
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF: 0295492120

2ª) 
CPF: 03528800196